

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2379	019

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.379

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 79, INTRODUZ PARÁGRAFO E REVOGA O ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 03.07.84. - - - - -

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Municipal nº 1.892 do 03.07.84, passa a ter a seguinte redação e acrescido o parágrafo único:

"Art. 79 - O Poder Executivo, fica autorizado, após proceder ao registro imobiliário do parcelamento da Fazenda Três Poços, a transferência a terceiros os lotes das áreas destinadas ao Distrito Industrial de Volta Redonda e ao Programa Habitacional-Agrícola, através de alienação por concorrência pública ou Concessão de Direito Real de Uso, atendidas, no mínimo as seguintes exigências e diretrizes básicas:

I - ÁREAS INDUSTRIAIS:

- a) prioridade para empresas locais e regionais;
- b) prioridade para atividades de prestação de serviços e fornecimento à Siderurgia;
- c) prioridade para empreendimentos que garantam geração de empregos na proporção de um para cada vinte metros quadrados da área construída;
- d) valor de alienação proporcional ao custo das obras de infra-estrutura;
- e) prazo mínimo para implantação da indústria.

II- ÁREAS HABITACIONAIS - AGRÍCOLAS:

- a) atendimento prioritário das famílias que estejam radicadas no local;
- b) preservação da finalidade de ordem social do programa;
- c) instituição de projeto específico que leve em conta a titulação provisória, o projeto de urbanização e a titulação definitiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2379	020

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.379

02.

d) transferência dos posseiros que ocupam as áreas destinadas ao Distrito Industrial e à construção de equipamentos para as globas reservadas ao programa Habitacional-Agrícola, que se efetivará pela Prefeitura Municipal ou mediante ressarcimento das edificações existentes;

e) opção de mudança, das famílias que ocupem as áreas destinadas ao Distrito Industrial e aos equipamentos públicos, para locais onde se desenvolvem outros Programas Habitacionais.

Parágrafo Único: Atendendo ao relevante alcance social do Programa Habitacional-Agrícola, a transferência dos lotes aos concessionários será feita com dispensa de concorrência e sem qualquer remuneração.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º da mesma Lei por estar conflitante com o artigo 7º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 040/88

Autor: Vereador Sebastião Francisco Rodrigues

sbf/.

